



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.135-B, DE 2019 (Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 1038/19 (SF)

Confere ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do nº 2986/19, apensado, com substitutivo (relator: DEP. JULIO ARCOVERDE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do nº 2986/19, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. COVATTI FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).
APENSE-SE A ESTE O PL-2986/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2986/19

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 2.986, DE 2019

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Confere ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 3135/2019.

Art. 1º. É conferido ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei visa fazer uma homenagem ao tradicionalismo gaúcho e em especial ao município de Vacaria, que foi pioneiro na realização dos rodeios crioulos no Brasil.

Nos pagos da Vacaria, o homem, o cavalo e o gado foram sempre parceiros, num processo agropastoril que na roda do tempo serviu de alicerce, para o culto e o respeito pelo tradicionalismo no Estado do Rio Grande do Sul.

Vacaria, na sua mais intrínseca espontaneidade econômica, firmou-se como um dos mais importantes centros serranos das atividades pastoris, fazendo com que os vacarianos fizessem das lides no campo, parte essencial de suas práticas diárias, classificando de alguma maneira, sua cultura, posteriormente levada à vida urbana, às escolas e aos grandes centros.

A derivação feliz da representação da vida campeira fez surgir um movimento que identificasse sua gente com a terra e com a sua cultura. Fundado em 23 de julho de 1955, pelo Sr. Dorival Guazzelli, o CTG - Centro de Tradição Gaúcha Porteira do Rio Grande, cujo nome, "Porteira do Rio Grande" foi escolhido através de um concurso público, serviu como uma porta de entrada para o Rio Grande

do Sul, e teve a colaboração de um grande grupo de tradicionalistas.

Aos 06 dias do mês de abril de 1958, em virtude do 3º aniversário do CTG Porteira do Rio Grande, sob o comando do Patrão Dr. Getúlio Marcantônio e a partição dos CTGs Alexandre Pato de Lagoa Vermelha/RS e Presilha do Rio Grande de Bom Jesus/RS, foi criado o 1º Rodeio Crioulo. Na edição seguinte coube ao tradicionalista Onésmio Carneiro Duarte, elevar o Rodeio de Vacaria ao nível internacional, promovendo a vinda de turistas de vários estados do Brasil e, da Argentina e do Uruguai.

Sob o comando do patrão João Joaquim Ferreira, em sua 6ª edição, o Rodeio de Vacaria passou oficialmente a ter caráter internacional e no decorrer dos anos, o CTG Porteira do Rio Grande cresceu e conquistou ainda mais espaço, cruzando fronteiras e ganhando o respeito de todo o país e da América.

Vale ressaltar que em torno de 1.387.000 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil) pessoas participaram das últimas 5 (cinco) edições do Rodeio Crioulo Internacional.

Premiações valorizadas, participação de artistas renomados, infraestrutura igualada aos grandes parques do mundo e uma organização conceituada, fazem do Rodeio Crioulo Internacional de Vacaria, uma das melhores festas campeiras e um dos maiores rodeios crioulos da América Latina, tronando-se referência na valorização da cultura gaúcha.

Importante salientar, que a Lei Estadual Nº 11.719, de 07 de janeiro de 2002, instituiu oficialmente o Rodeio Crioulo como um dos componentes da cultura popular sul-rio-grandense, bem como através da LEI Nº 12.571, DE 13 DE JULHO DE 2006, o Estado do Rio Grande do Sul, declarou integrante do patrimônio cultural do Estado o Rodeio Crioulo Internacional de Vacaria.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas o voto favorável ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Progressitas/RS**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

LEI Nº 11.719, DE 07 DE JANEIRO DE 2002

Institui oficialmente o rodeio crioulo como um dos componentes da cultura popular sul-rio-grandense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituído oficialmente o rodeio crioulo como um dos componentes da cultura sul-rio-grandense.

Parágrafo único - Entende-se como rodeio crioulo o evento no qual se desenvolvem a prática e a demonstração de atividades do gaúcho, compatíveis com as suas tradições e folclore, sejam de cunho campeiro, artístico ou desportivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....
.....

LEI Nº 12.571, DE 13 DE JULHO DE 2006

Declara integrante do patrimônio cultural do estado o rodeio crioulo internacional de vacaria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e para os fins dos arts. 221, 222 e 223 da Constituição do Estado, o Rodeio Crioulo Internacional de Vacaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de julho de 2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3135, DE 2019

Apensado: PL nº 2986/2019

Confere ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

Autor: Senado Federal - Senador **Luis Carlos Heinze**

Relator: Deputado **Julio Arcoverde**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3135, de 2019, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, confere ao Município de Vacaria o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

O Projeto de Lei nº 2986, de 2019, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, também confere ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

Nos termos da alínea “g” do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito das homenagens.

A proposição foi distribuída para análise e parecer das Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) – Art. 24, II.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de autoria do Senador Luis Carlos Heinze tem por objetivo conferir ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

O Rodeio Crioulo surgiu no Rio Grande do Sul, na década de 1950, com os torneios de tiro de laço competitivos, utilizando cavalos da raça crioula, com o objetivo de resgatar manifestações das tradições do campo. O primeiro rodeio crioulo foi em Vacaria, e a partir de então se espalhou por todo o estado e motivou mais pessoas a vivenciar os costumes tradicionais gaúchos.

Nos rodeios é possível vivenciar diferentes manifestações culturais: a dança, a chula (sapateio característico e exclusivo de peões), a declamação (citação de poemas), a trova (criação e improviso de versos cantados), as vestimentas típicas, a exposição de animais como gado campeiro e cavalos crioulos.

A relevância da festividade transforma a região em um evento turístico de proporção nacional, colaborando para o desenvolvimento local e para o fortalecimento das tradições gaúchas, as quais se relacionam diretamente às raízes das atividades rurais.

Por fim, a concessão do título pode ajudar na preservação e difusão da cultura gaúcha, especialmente entre as novas gerações, contribuindo para a sua continuidade e renovação ao longo do tempo.

Dante do exposto, pela Comissão de Cultura, votamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3135/2019 e o apensado Projeto de Lei 2986/2019, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2023.

Deputado **JULIO ARCOVERDE**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/10/2023 14:58:13.650 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 3135/2019
PRL n.2

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3135, DE 2019

Apensado PL n° 2986/2019

Confere ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2023.

Deputado **JULIO ARCOVERDE**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 3.135/2019, e do PL 2986/2019, apensado, na forma do Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Arcovide.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Mario Frias - Vice-Presidente, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Erika Kokay, Julio Arcovide, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 08/11/2023 17:20:52.900 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3135/2019

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2019

(Apensado: PL nº 2986/2019)

Confere ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ

Presidente

Apresentação: 08/11/2023 17:20:52.900 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 3135/2019

SBT-A n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2019

Apensado: PL nº 2.986/2019

Confere ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.

Autor: SENADO FEDERAL - LUIS CARLOS HEINZE

Relator: Deputado COVATTI FILHO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere ao município de Vacaria, no estado do Rio Grande do Sul, o título de **Capital Nacional dos Rodeios Crioulos.**

Justificando sua iniciativa, o autor, Senador LUIZ CARLOS HEINZE, assim se manifestou na Câmara Alta: "...*Em atenção a esse pleito da comunidade vacariense, apresento este projeto de lei para conferir ao município o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos pelos motivos abaixo que tão bem justificam esta iniciativa.*

O rodeio da Vacaria, que já se encontra na 33ª edição, é conhecido internacionalmente por celebrar a cultura e as tradições do povo gaúcho. O evento teve início no ano de 1958, de maneira bem diferente do que as novas gerações estavam acostumadas a presenciar.

No ano seguinte, 1959, o evento tornou-se estadual. A partir de 1960, passou a ser realizado a cada dois anos, como funciona até hoje. O rodeio foi considerado internacional na quinta edição, quando pessoas do sul do continente e alguns americanos começaram a disputar as provas."



* C D 2 4 8 5 8 2 5 8 2 7 0 0 * LexEdit

Em apenso, encontra-se o PL nº 2.986/19, de autoria do Deputado JERÔNIMO GOERGEN.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Cultura (CC) e a este colegiado, estando sujeitas à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *prioritário*.

No âmbito das comissões temáticas, os projetos receberam parecer pela *aprovação, com substitutivo*, na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas aos projetos, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos e do substitutivo/CC.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob comento.

Nada temos a opor quanto à juridicidade das proposições, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* dos Projetos de Lei nºs 3.135 e 2.986, ambos de 2019, na *forma do substitutivo/CC*.



* C D 2 4 8 5 8 2 5 8 2 7 0 *

É o voto.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2024.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

Apresentação: 20/03/2024 16:13:08.910 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3135/2019

PRL n.1



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 04/07/2024 13:52:42.760 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3135/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.135/2019, do Projeto de Lei nº 2.986/2019, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Covatti Filho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Andrade, Diego Garcia, Dr. Remy Soares, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Luiz Gastão, Pedro Campos, Pedro Lupion, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho



Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 04/07/2024 13:52:42.760 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3135/2019

PAR n.1



* C D 2 2 4 3 9 8 5 7 5 8 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243985758500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

FIM DO DOCUMENTO
